



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República e no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;



- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;
- IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2023, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:



a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;



VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.



CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2024.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
- VII - o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VIII - o Portal da Transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 06 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para execução da parcela anual de 2024 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2024).



§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensalmente.

§ 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2024 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2024 e seus anexos.

CAPÍTULO III **DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS**

Seção I **Das Prioridades e Metas**

Art. 5º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 6º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II **Do Anexo de Prioridades**

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.



Art. 8º As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 14ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 14. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 15. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 16. Durante a execução orçamentaria serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.



Seção II

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2024, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;



II - Classificação Funcional;

III- Classificação por Estrutura Programática;

IV - Classificação da Despesa por Natureza:

- a) Categoria Econômica;
- b) Grupo de Natureza de Despesa;
- c) Modalidade de Aplicação;
- d) Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva do RPPS;
- VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e



na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 26. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§1º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 2º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de



resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 3º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 4º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 5º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 27. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 28. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2024, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 29. A proposta orçamentária parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2023, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.



Art. 30. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 31. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

Seção IV **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 34. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2024 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e orçada para 2023;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021, 2022 e fixada para 2023;

c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;



d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;



IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2024, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 38. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 39. No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) da despesa fixada.



Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 43. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.



Art. 44. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 45. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 46. Para a situação constante no inciso II do art. 45 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em



conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§1º A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, serão apurados por fonte de recursos.

§ 4º A partir do mês de junho de 2024, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 47. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesa que não modifiquem o valor total da ação constante da Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídas pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recurso respectiva.

Art. 48. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e



serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2024, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2024.

Art. 50. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 51. Durante o exercício de 2024 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 52. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 53. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.



Art. 54. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2024, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2024 da União.

Art. 57. A estimativa de receita para 2024, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 59. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2024, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2024, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.



At. 63. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 64. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 65. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.



CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 66. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 67. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.



§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 68. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 69. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;

II - termo de adjudicação da licitação respectiva;

III - cópia da nota de empenho;

IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

VIII - Capa com sumário contendo:

a) número e data do processo administrativo;

b) número e data do processo licitatório;

c) valor da despesa;

d) número do empenho e nome do credor.

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 70. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Art. 71. Caso o Poder Legislativo não atenda aos requisitos do SIAFIC estabelecidos pelo Decreto Federal 10.540/2020, o Poder Legislativo deverá enviar a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e



despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Parágrafo único. O repasse da movimentação da execução orçamentária poderá ser enviado do Poder Legislativo ao Executivo por meio de consolidações de sistemas de informação.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 72. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 73. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 74. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.



Art. 75. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 77. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.



§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 78. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2023 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.



Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 79. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 80. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.



§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 81. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 82. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 83. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2023, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.



Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 84. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 85. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 86. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade mensal.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 87. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 88. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.



Art. 89. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2024.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 90. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 91. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 92. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, epidemias e pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 93. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.



Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 95. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 97. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 98. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para



mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 100. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art. 101 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o



patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 103. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser



executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 107. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 108. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.



§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 109. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 110. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Parágrafo único. As informações e demonstrações de que trata o caput deste artigo poderão ser obtidas através de sistemas integrados.

Art. 111. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 112. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 113. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.



§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Art. 114. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 115. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 116. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.



§ 2º Durante o exercício de 2024 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2024, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 117. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2024:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2023, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 118. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 119. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta



Art. 120. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 121. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem, inclusive, encaminhamento e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.



Art. 122. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 123. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 124. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 125. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.

Parágrafo único. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2024, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 126. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República.



Parágrafo único. Para atender disposições do art. 38, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 127. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos.

Art. 128. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 129. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;



III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 130. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Art. 131. Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para a execução de despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício de 2023.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.132. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de



serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XII
DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS
Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 134. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2024, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada em 2024, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.



§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 135. No processo de elaboração em 2023, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2024, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 136. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2023.

CLAUDIO JOSE GOMES DE AMORIM
JUNIOR:04746572488

Assinado de forma digital por
CLAUDIO JOSE GOMES DE
AMORIM JUNIOR:04746572488

Cláudio José Gomes de Amorim Júnior
Prefeito



ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

EXERCÍCIO DE 2024

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREÂMBULO:

A administração municipal de São Benedito do Sul durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como as ações mitigadoras dos efeitos da COVID-19. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral, e ouvida a população.

As ações foram adaptadas aos dezessete objetivos globais de desenvolvimento sustentável aprovado pela cúpula das Nações Unidas com o propósito de reduzir a pobreza até o ano de 2030 e promover universalmente a prosperidade econômica, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.

I – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

ODS 1: Erradicação da pobreza

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares

ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

ODS 3: Saúde e bem-estar

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

ODS 4: Educação de qualidade

Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

ODS 5: Igualdade de gênero

Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

ODS 6: Água potável e saneamento

Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos

ODS 7: Energia limpa e acessível

Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

ODS 10: Redução das desigualdades

Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles

ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

ODS 12: Consumo e produção responsáveis

Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis

ODS 13: Ação contra a mudança global do clima

Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos

ODS 14: Vida na água

Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

ODS 15: Vida terrestre

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e estancar a perda de biodiversidade

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os sentidos

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

EDUCAÇÃO

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Apoiar a publicação de livros de professores e estudantes;
- Criar Centros de Educação Infantil;
- Aquisição de veículos escolares (ônibus) para renovação da frota própria;
- Fornecer merenda escolar através da agricultura familiar;
- Promover e desenvolver projetos pedagógicos multidisciplinares;
- Manter programas educacionais;
- Aquisição de veículos para Secretaria Municipal de Educação;
- Implantar programas de período integral nas escolas;
- Construção de creches padrão FNDE;
- Criar bibliotecas escolares;
- Apoiar ações do Conselho Municipal de Educação;
- Construção da sede própria da Secretaria Municipal de Educação;
- Adquirir kits de uniforme escolar;
- Distribuir material didático escolar aos alunos da rede municipal;
- Manter e apoiar o PROERD;
- Adquirir lousas interativas para as escolas municipais;
- Implantar programa de transporte de alunos para o NAPS (Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Social);
- Adquirir equipamentos de informática;
- Contratação de psicólogos(as) para atender nas escolas;
- Capacitar professores e profissionais da educação;
- Reformular/ rever plano de carreira do magistério;
- Universalização da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério;
- Desenvolvimento da Educação Infantil (Manutenção de creches e cobertura das áreas de lazer);
- Reforma e ampliação de escolas municipais;
- Construção de escola Tipo B;
- Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola;
- Brincando e Aprendendo na Creche Suerda Cavalcante de Melo e Vera Dantas da Silveira Barros através da implantação de Biblioteca Infantil e Brinquedoteca;
- Oferecer ensino fundamental de qualidade, promovendo a aprendizagem dos alunos e prática pedagógica do professor;
- Oferecer formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal com foco em técnicas modernas de ensino;
- Reequipamento didático e pedagógico;
- Educação de Jovens e Adultos;
- Promover o Transporte Escolar para os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, além das atividades curriculares;
- Apoiar e descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das Unidades Executoras do PDDE;
- Aperfeiçoamento e modernização do sistema de ensino;
- Apoio ao esporte enquanto elemento educacional;
- Inclusão dos jovens na sociedade, Jovem Aprendiz (estágios);

- Construção de refeitório nas escolas Cláudio José Gomes de Amorim, Heliodoro Pereira de Andrade, Dr. José de Abreu e Lindovaldo Pereira de Andrade;
- Construção de auditório nas escolas Cláudio José Gomes de Amorim e Heliodoro Pereira de Andrade, Dr. José de Abreu e Lindovaldo Pereira de Andrade;
- Estruturação de uma sala de mídia nas escolas municipais Cláudio José Gomes de Amorim e Heliodoro Pereira de Andrade, Dr. José de Abreu e Lindovaldo Pereira de Andrade;
- Vivenciar projetos interdisciplinares a exemplo da Educação Ambiental;
- Aquisição de parquinhos para creches e escolas rurais que atendem a educação infantil;
- Implantação de laboratórios de informática nas escolas Cláudio José Gomes de Amorim e Heliodoro Pereira de Andrade, Dr. José de Abreu e Lindovaldo Pereira de Andrade;
- Aquisição de máquina de Xerox para as escolas Cláudio José Gomes de Amorim e Heliodoro Pereira de Andrade, Dr. José de Abreu, Lindovaldo Pereira de Andrade e Espaço Infantil José Sandro e Suerda Cavalcante;
- Diário eletrônico e informatização das secretarias de escolas.

SAÚDE

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Ampliação de Equipes de Saúde da Família - ESF;
- Ampliação de Equipes de Saúde Bucal-ESB;
- Ampliação de Número de Agentes Comunitários de Saúde - ACS;
- Aquisição de veículos para a Atenção Primária a Saúde;
- Aquisição de equipamentos para a Atenção Primária a Saúde;
- Aquisição de veículos para a Vigilância em Saúde;
- Aquisição de equipamentos para a Vigilância em Saúde;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Informatização das Equipes de Saúde da Família (ESF), com o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC;
- Treinamento e capacitação de recursos humanos;
- Construção, reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde;
- Manutenção das ações do Programa Saúde na Escola - PSE;
- Cobertura vacinal preconizada de acordo com calendário vacinal do MS;
- Assistência ambulatorial, emergencial e hospitalar;
- Prevenção e controle de doenças;
- Assistência Farmacêutica;
- Vigilância Sanitária de produtos e serviços;
- Vigilância Epidemiológica;
- Vigilância Ambiental;
- Vigilância Alimentar e Nutricional;
- Manutenção do Serviço Móvel de Urgência - SAMU;
- Ações de Controle Social;
- Gestão Administrativa do SUS;
- Manutenção das ações de enfrentamento a COVID-19;
- Reforma e ampliação da Unidade Hospitalar Municipal;
- Manutenção do Serviço de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Atenção Integral à Família

- Ampliar o campo de atendimento do CRAS;
- Realizar estudo técnico de identificação dos territórios mais vulneráveis;
- Ampliar ofertas de cursos de geração de renda, obedecendo a demanda e interesse dos usuários;
- Estruturar e fortalecer o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas;
- Capacitar a equipe técnica selecionada;
- Promover campanhas educativas sobre os direitos da pessoa com deficiência e idosa.

Atenção Especializada à Família

- Prevenir casos de violação de direitos de crianças, adolescentes, mulheres e idosos;
- Realizar campanhas educativas e publicitárias, anuais, na temática da violação de direitos;
- Contribuir para o fortalecimento da família e sua função protetiva;
- Realizar palestras nas escolas, em grupos familiares para seu fortalecimento;
- Realizar visitas domiciliares de acordo com as normas.

Bolsa Família – IGD

- Fortalecer o acompanhamento das condicionalidades do PBF;
- Ofertar capacitação aos profissionais de referência, para o acompanhamento das condicionalidades do PBF;
- Realizar ações de acompanhamento das condicionalidades;
- Orientar o usuário para requerimento do PBF;
- Estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade, na promoção da sua própria sustentação;
- Garantir visitas domiciliares para inclusão e busca ativa, conforme orientação do MDS;
- Manter parceria com a Secretaria de Saúde e Educação, nas ações de divulgação e condicionalidades;
- Realizar cursos profissionalizantes para famílias do PBF;
- Ofertar cursos profissionalizantes e oficinas para as famílias em situação de vulnerabilidade, cadastradas no CADÚNICO;

Atenção à Pessoa Idosa

- Garantir a Atenção Integral à Pessoa Idosa;
- Promover acolhida à Pessoa Idosa, ofertando diversas atividades que ajudem a ter envelhecimento saudável.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

- Qualificar a equipe e prestação de serviços do S.C.F.V;

- Ofertar capacitação para toda Equipe do Serviço;
- Manter e garantir o Serviço continuado conforme Tipificação e orientação do S.C.F.V;
- Garantir a infraestrutura funcional com espaços, materiais e equipamentos adequados para o S.C.F.V;
- Estruturar o S.C.F.V com materiais para apoio às atividades do Serviço;
- Rever os espaços físicos para melhor execução das atividades do S.C.F.V.

Benefícios Eventuais

- Ampliar o alcance dos direitos ofertados ao Usuário na prestação do benefício Eventual, conforme Lei Federal;
- Revisar o Decreto Municipal que regulamenta a oferta do Benefício Eventual, ampliando os direitos concedidos ao Usuário;
- Garantir o atendimento emergencial com materiais específicos para situação do momento, as famílias em situação de vulnerabilidade;
- Auxílio moradia, alimentação, distribuição de cestas básicas, enxoval para gestantes, auxílio funeral, colchão, cobertor.

Realização de palestras, oficinas, seminários, capacitação e conferências municipais

- Qualificar a Equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, dos Programas e Projetos para o desempenho das funções;
- Ofertar à Equipe cursos de capacitação nas áreas, oficinas, seminários e conferências municipais.

Elaboração e execução de projetos técnicos sociais

- Garantir efetivação dos projetos propostos;
- Elaborar projetos técnicos sociais nas áreas de interesse dos/as; entre suas necessidades.

Controle social, capacitação e oficinas para os Conselheiros Municipais

- Assessorar o CMAS nas Conferências de Assistência Social;
- Planejar, orientar e acompanhar o processo de preparação e realização das Conferências de Assistência Social;
- Garantir aos Conselheiros qualificação na área do controle social;
- Ofertar capacitação e oficinas aos conselheiros municipais.

Construção de Centro de Referência CRAS e CREAS

- Adquirir unidades próprias de Serviços da SMAS (CRAS e CREAS);
- Construir por meio de Emenda Parlamentar ou Proposta Voluntária;
- Uma unidade de Serviço da Proteção Básica (CRAS);
- Uma unidade de serviço da área de Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS).

COVID-19

- Execução de ações Socioassistenciais – COVID-19.

MELHOR IDADE

ODS 3: Saúde e bem-estar

- Continuar promovendo atividades físicas, esportivas e culturais visando a melhoria da qualidade de vida na melhor idade;
- Fortalecer o Programa Idoso Turista, onde será oferecido atividades de lazer e turismo;
- Continuar apoiando as ações de Convivência para a Melhor Idade.

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis

ODS 13: Ação contra a mudança global do clima

ODS 12: Consumo e produção responsáveis

ODS 14: Vida na água

ODS 15: Vida terrestre

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Ter como referência produtiva municipal a AGROECOLOGIA;
- Apoiar a agricultura familiar através de ações e de proposição de políticas públicas municipais;
- Promover e regular a partir das reais possibilidades municipal, o abastecimento interno de produtos primários e melhorar a infraestrutura já existente de comercialização;
- Estimular a produção rural diversificada, apoiando as famílias camponesas por meio de sistemas de trocas e repasses de sementes, mudas, propágulos, alevinos e pequenos animais com uma política de retorno para a manutenção do estoque para atendimento a outras famílias. (Banco de sementes, mudas e demais);
- Apresentar alternativas de biodiversificação de cultivos e animais para aumentar a autossuficiência da cadeia agroalimentar, melhorando a economia local;
- Promover a sanidade dos rebanhos através de campanhas de vacinação e outras formas;
- Apoiar as estratégias de vigilância e controle sanitário;
- Criar espaço físico para venda e troca de animais seguindo as normas de vigilância no controle de doenças;
- Criar proposta de operacionalização de agricultura urbana com montagens de quintais produtivos diversificados nas residências e espaços públicos ociosos;
- Divulgar, estimular e apoiar implantação de SISTEMAS AGROFLORESTAIS;
- Implantar como uma estratégia de ATER o MUTIRÃO MULTIDISCIPLINAR para melhorar as atividades produtivas e de infraestrutura das comunidades rurais;
- Ter uma equipe de agentes da AGROECOLOGIA para uma prática sistemática de ATER;
- Identificar, e apoiar PROPRIEDADES DE REFERÊNCIAS em organização e diversidade produtiva em cada comunidade rural;
- Proteger e revitalizar nascentes de água no município;
- Estimular o reflorestamento operacional;
- Estimular a implantação de técnicas alternativas que promovam as seguranças (hídrica, alimentar, energética, em nutrientes e habitacional) nas propriedades rurais;
- Propor a inclusão de uma disciplina curricular nas ESCOLAS CAMPO de PRÁTICAS AGROECOLÓGICAS;
- Apoiar em ações que promovam a comunicação via internet nas áreas rurais do município;

- Promover ações de renovação, adequação e manutenção de estradas vicinais no meio rural através de microbacias de captação de água;
- Estimular políticas públicas de aquisição de alimentos (PAA e PNAE);
- Implantar tecnologias de manejo e conservação e recuperação de solos;
- Estimular e apoiar formação técnica em AGROECOLOGIA para agricultores familiares;
- Estimular práticas de melhoramento genético e divulgação e práticas de inseminação artificial;
- Estimular a montagem de uma pequena unidade de triagem e de reciclagem de resíduos sólidos;
- Apoiar a criação de unidade de conservação (RPPNs);
- Criar políticas públicas de pagamento por serviços ambientais prestados ao município;
- Estimular criação de entidade que disponibilizem microcrédito e ou fundos rotativos que estimulem o avanço da agroecologia nas comunidades rurais e urbanas;
- Estabelecer parcerias, contrato ou convênio técnico/financeiro com o estado, união e outras entendidas e instituições afins, para o desenvolvimento e operacionalização de todos os itens listados ou elencados neste documento;
- Ações de Preservação e Conservação Ambiental;
- Implantação e manutenção de sistema de coleta seletiva;
- Controle de Resíduos Sólidos.

TURISMO

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

- Promoção ao Turismo;
- Promoção e fortalecimento do Turismo Rural;
- Implantação do Centro de Recepção Turística;
- Realização de parcerias com entidades públicas e privadas para promoção do Turismo;
- Sinalização dos Pontos Turísticos;
- Promoção de Eventos Culturais;
- Cursos profissionalizantes para o Trade Turístico.

ESPORTE E LAZER

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

- Construção de pista de atletismo;
- Construção de quadra de esportes no Distrito de Igarapeba;
- Construção da academia das cidades no Distrito de Igarapeba;
- Realizar campeonato municipal de futebol, nas modalidades futsal e futebol de campo;
- Criar escolinhas de futebol, futsal e vôlei;
- Criar o torneio municipal de atletismo;
- Promover corridas de atletismo;
- Reforma e melhoria em campos de futebol, quadras poliesportivas e academia da cidade;
- Realização de campeonatos municipais de futebol, futsal, voleibol e dominó e dos torneios da independência e de sinuca;
- Realização de passeio ciclístico;
- Participação em campeonatos Intermunicipais e regionais;
- Incentivo ao esporte e lazer;
- Construção de quadra poliesportiva;
- Manutenção da academia da cidade.

SEGURANÇA

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Implantação da Guarda Municipal Motorizada em São Benedito e Igarapeba;
- Ampliação do Sistema de vídeo monitoramento (câmeras de segurança) em São Benedito e Igarapeba;
- Criação do Conselho Municipal de Segurança;
- Realização de campanha de orientação antidrogas e diversos tipos de violência;
- Implantar posto da guarda municipal;
- Ampliar parceria com Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco em relação ao banco de horas de policiais militar e civil;
- Atuar de forma integrada com o Conselho Tutelar, resguardando as competências legais do órgão.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Gestão Administrativa do Município;
- Divulgação e Comunicação Institucional;
- Capacitação e treinamento de recursos humanos;
- Aperfeiçoamento e modernização da administração municipal;
- Ações de modernização administrativa através de processos eletrônicos (digitais);
- Cooperação técnica e financeira com outros entes federados;
- Apoio aos conselhos e relações com a sociedade civil;
- Consórcio com outros municípios;
- Ampliação e preservação do patrimônio;
- Gestão do patrimônio municipal;
- Manutenção do Controle Interno;
- Implantação de Programas de Formação, Qualificação e Incentivo à produtividade dos servidores públicos municipais.

JUVENTUDE

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 5: Igualdade de gênero

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

- Permanecer em parceria com o SEBRAE, SESC e SENAI para a promoção de novos cursos profissionalizantes;
- Criar o Conselho Municipal da Juventude;
- Criar o Plano Municipal da Juventude;
- Participar das ações do Projeto “Sábado Cultural”, em parceria com a Secretaria de Cultura;
- Criar o Programa Municipal de incentivo ao Primeiro Emprego;
- Continuar apoiando os jovens empreendedores individuais.

INFRAESTRUTURA

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 6: Água potável e saneamento

ODS 7: Energia limpa e acessível

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis

ODS 12: Consumo e produção responsáveis

- Manutenção e modernização dos serviços públicos;
- Infraestrutura Urbana – Pavimentação e Asfalto;
- Construção e reforma de praças;
- Acessibilidade aos portadores de deficiência física a prédios públicos e locais de grande circulação;
- Melhorar as condições habitacionais da população carente;
- Oferecer à população carente meios de construir seu próprio lar;
- Saneamento Rural Simplificado;
- Saneamento Urbano;
- Ampliação dos Recursos Hídricos;
- Abastecimento de Água Emergencial;
- Eletrificação Rural e Iluminação Pública;
- Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no Município;
- Revitalizar as estradas vicinais;
- Melhorar as condições das estradas do município.

CULTURA

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

- Realização de Festividades: Festa de São Sebastião, Festividades Cívicas, Festival de Cultura, Festa de Santo Reis, Carnaval, Ressaca de Carnaval, Festejos Juninos, Festa de Santa Luzia, Festividades de Emancipação Política, Caravana Cultural, Réveillon, Sábado Cultural, Festival das Águas, Live Cultural, Paixão de Cristo, Feiras Culturais etc.;
- Apoio aos Segmentos Culturais;
- Ampliação do espaço de Apoio a Cultura;
- Incentivos a feiras culturais e de negócios;
- Implantação de um Centro de Vendas para o artesanato local;
- Recuperação da Estação Ferroviária de Igarapeba e Cidade Baixa;
- Implantação do Museu virtual Local;
- Revitalização de Patrimônio Artístico, Histórico e Arqueológico;
- Ações para reduzir impactos negativos no setor cultural por causa do CORONAVÍRUS.

APOIO ÀS MULHERES

ODS 5: Igualdade de gênero

ODS 10: Redução das desigualdades

- Fortalecimento das políticas públicas direcionadas à mulher.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 10: Redução das desigualdades

- Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos;
- Oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet;
- Apoiar o ensino básico profissionalizante para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a vocação e necessidade da população;
- Ampliar o sistema de telefonia;
- Modernizar a infraestrutura do serviço de internet e televisão oferecidos na cidade, aumentando a velocidade e capacidade de transmissão de dados e melhorando a tecnologia usada na prestação deste serviço.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 12: Consumo e produção responsáveis

- Apoio ao pequeno empreendedor;
- Modernização de feiras livres;
- Padronizar as barracas dos comerciantes permanentes e feirantes;
- Programas de Geração de Renda;
- Realização de Cursos Profissionalizantes.

São Benedito do Sul, 31 de julho de 2023

CLAUDIO JOSE GOMES DE
AMORIM
JUNIOR:04746572488

Assinado de forma digital por
CLAUDIO JOSE GOMES DE
AMORIM JUNIOR:04746572488

Cláudio José Gomes de Amorim Júnior
Prefeito



ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2024

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município São Benedito do Sul, para o exercício de 2024, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2024) e para os dois seguintes (2025 e 2026), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2022) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1 – Metas Anuais



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

ESPECIFICAÇÃO	2024						2025						2026					
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100		
	(a)				(b)				(c)				(e)					
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.836	58.496	0,02	110,02	64.274	59.540	0,02	115,99	68.053	60.733	0,02	122,54						
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.104	57.792	0,02	108,70	63.429	58.756	0,02	114,46	67.132	59.911	0,02	120,88						
Receitas Primárias Correntes	58.104	55.869	0,02	105,08	61.379	56.857	0,02	110,76	64.932	57.847	0,02	116,92						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.497	1.439	0,00	2,71	1.580	1.464	0,00	2,85	1.672	1.492	0,00	3,01						
Contribuições	426	409	0,00	0,77	450	416	0,00	0,81	476	425	0,00	0,86						
Transferências Correntes	55.197	53.074	0,02	99,82	58.288	53.995	0,02	105,18	61.663	55.030	0,02	111,03						
Demais Receitas Primárias Correntes	984	946	0,00	1,78	1.060	982	0,00	1,91	1.121	1.001	0,00	2,02						
Receitas Primárias de Capital	2.000	1.923	0,00	3,62	2.050	1.989	0,00	3,70	2.200	1.963	0,00	3,96						
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.512	55.300	0,02	104,01	60.861	56.461	0,02	109,89	64.757	57.781	0,02	116,60						
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	53.361	51.308	0,02	96,50	55.714	51.610	0,02	100,54	58.126	51.873	0,02	104,66						
Despesas Primárias Correntes	50.250	48.317	0,02	90,88	51.944	48.118	0,02	89,74	53.548	47.788	0,02	86,42						
Pessoal e Encargos Sociais	28.094	27.014	0,01	26,45	28.465	26.368	0,01	51,37	28.617	25.539	0,01	51,53						
Outras Despesas Correntes	22.156	21.303	0,01	40,07	23.479	21.749	0,01	42,37	24.931	22.249	0,01	44,89						
Despesas Primárias de Capital	3.111	2.991	0,00	5,63	3.770	3.492	0,00	6,80	4.578	4.085	0,00	8,24						
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.095	1.053	0,00	1,98	1.132	1.048	0,00	2,04	1.175	1.048	0,00	2,12						
Receita Total (COM FONTES RPPS)	68.160	65.538	0,03	123,27	73.992	68.542	0,03	133,52	80.892	72.190	0,03	145,66						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	65.218	62.708	0,02	117,95	70.207	65.035	0,03	126,69	76.086	67.902	0,03	137,00						
Receitas Primárias Correntes	63.218	60.786	0,02	114,33	68.157	63.136	0,03	122,99	73.886	65.838	0,03	133,04						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.487	1.439	0,00	2,71	1.580	1.464	0,00	2,85	1.672	1.492	0,00	3,01						
Contribuições	2.427	2.333	0,00	4,39	3.112	2.882	0,00	5,61	3.993	3.563	0,00	7,19						
Transferências Correntes	55.197	53.074	0,02	99,82	58.288	53.995	0,02	105,18	61.663	55.030	0,02	111,03						
Demais Receitas Primárias Correntes	4.087	3.939	0,00	7,41	5.176	4.795	0,00	9,34	6.558	5.853	0,00	11,81						
Receitas Primárias de Capital	2.000	1.923	0,00	3,62	2.050	1.989	0,00	3,70	2.200	1.963	0,00	3,96						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	68.160	65.538	0,03	123,27	73.992	68.542	0,03	133,52	80.892	72.190	0,03	145,66						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	62.851	60.433	0,02	113,67	67.213	62.262	0,03	121,29	72.224	64.454	0,03	130,05						
Despesas Primárias Correntes	59.268	56.989	0,02	107,19	63.229	58.571	0,02	114,10	67.542	60.276	0,02	121,82						
Pessoal e Encargos Sociais	36.443	35.041	0,01	65,91	38.859	35.996	0,01	70,12	41.434	36.977	0,02	74,61						
Outras Despesas Correntes	22.826	21.948	0,01	41,28	24.370	22.575	0,01	43,98	26.108	23.299	0,01	47,01						
Despesas Primárias de Capital	3.582	3.445	0,00	6,48	3.984	3.691	0,00	7,19	4.682	4.178	0,00	8,43						
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.095	1.053	0,00	1,98	1.132	1.048	0,00	2,04	1.175	1.048	0,00	2,12						
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	1.982	1.329	0,00	2,50	1.470	1.362	0,00	2,65	1.528	1.364	0,00	2,75						
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	1.099	1.057	0,00	1,99	1.165	1.079	0,00	2,10	1.221	1.090	0,00	2,20						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	632	608	0,00	1,14	762	705	0,00	1,37	831	741	0,00	1,50						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	60	58	0,00	0,11	66	61	0,00	0,12	71	64	0,00	0,13						
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.367	3.238	0,00	6,09	2.885	2.682	0,00	5,22	2.558	2.283	0,00	4,61						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.867	4.487	0,00	8,44	3.952	3.661	0,00	7,13	3.571	3.187	0,00	6,43						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	596	574	0,00	1,08	714	662	0,00	1,29	381	340	0,00	0,69						

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Notas Explicativas:

Nota 1: Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS e a separação pela despesa paga, então, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraparamentais e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, além da separação das despesas pelas várias pagas, procedimentos estes que em partes não estavam contemplados na metodologia anterior. Assim, provavelmente, caso haja alguma divergência entre os exercícios em decorrência da nova metodologia e a metodologia utilizada nos anos anteriores, estas possíveis divergências estarão nos valores nominais. Ver Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2021 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2022 foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 03/03/2023 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2022, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 16 de junho de 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2021	4,60%	233.400.000
2022	2,90%	254.900.000
2023	2,14%	260.354.860
2024	1,20%	263.479.118
2025	1,80%	268.221.742
2026	1,99%	273.559.355

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 03/03/2023)
Relatório Focus 16/06/2023

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtida a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 6 - A partir de abril de 2023, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2022 e a revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o Fator de Atualização a ser utilizado passa a ser de 1,00219065888, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 0,219065888%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Média Geométrica	
Crescimento do PIB	0,96454236594	0,96724083098	1,01322889055	1,01783666755	1,0122077831	0,96723241205	1,0498849701	1,029005306	1,00219065888	

Fonte: IBGE, abril de 2023

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,00219065888.

RCL Projetada				
Ano	2024	2025	2026	
Receita Corrente Líquida - RCL	55.294	55.415	55.537	

Metodologia de Cálculo
RCL Projetada = (RCL Ano X0 * 1,00219065888)

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2024	2025	2026
PIB estimado (crescimento % anual)		1.20%	1.80%	1.99%
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice IPCA		4.00%	3.80%	3.80%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2024	2025	2026
Valor Corrente /	1.0400	1.0795	1.1205

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/IDEM (PIB PE 2021 a 2022); IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2023); Relatório FOCUS publicado em 16 de junho de 2023.
** PIB de Pernambuco real de 2021 e 2022, estimado de 2023, 2024 a 2026, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2021	Realizado 2022	Reestimado 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	39.804	55.733	59.644
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	908	1.236	1.405
IPTU	62	49	53
ISQN	185	350	376
Receita da Dívida Ativa	23	27	29
Demais Receitas	638	810	948
Receitas de Contribuições	1.761	1.994	2.114
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	195	200	405
Demais Receitas	1.566	1.794	1.709
Receita Patrimonial	718	2.519	2.702
Aplicações Financeiras	718	2.519	2.702
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	36.375	49.513	52.469
Cota-Parte do FPM	21.225	26.656	28.592
Cota-Parte do ITR	14	13	14
Cota-Parte do FEP	379	591	686
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.168	4.156	4.458
FUNDEB	10.592	14.625	14.707
Cota-Parte do ICMS	4.508	5.733	6.074
Cota-Parte do IPVA	211	330	599
Cota-Parte do IPI	17	19	19
Cota-Parte do CIDE	9	15	16
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(4.871)	(6.102)	(6.575)
Outras Transferências Correntes	1.123	3.477	3.879
Outras Receitas Correntes	42	471	954
RECEITA DE CAPITAL (II)	376	260	450
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	10	50
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	376	250	400
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	2.249	2.735	2.934
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	42.429	58.728	63.027

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2021 e 2022, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2023, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2023 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	62.967	67.742	73.165
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.497	1.580	1.672
IPTU	55	58	62
ISQN	395	417	441
Receita da Dívida Ativa	49	52	55
Demais Receitas	997	1.053	1.114
Receitas de Contribuições	2.427	3.112	3.993
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	426	450	476
Demais Receitas	2.001	2.662	3.517
Receita Patrimonial	2.842	3.702	4.716
Aplicações Financeiras	2.842	3.702	4.716
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	55.197	58.288	61.663
Cota-Parte do FPM	30.078	31.763	33.602
Cota-Parte do ITR	15	16	17
Cota-Parte do FEP	721	762	806
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.690	4.952	5.239
FUNDEB	15.472	16.339	17.285
Cota-Parte do ICMS	6.390	6.748	7.138
Cota-Parte do IPVA	630	665	704
Cota-Parte do IPI	20	21	23
Cota-Parte do CIDE	16	17	18
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(6.917)	(7.304)	(7.727)
Outras Transferências Correntes	4.081	4.310	4.559
Outras Receitas Correntes	1.004	1.060	1.121
RECEITA DE CAPITAL (II)	2.100	2.134	2.290
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	100	84	90
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.000	2.050	2.200
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	3.093	4.116	5.437
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	68.160	73.992	80.892

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,12%, 4,00%, 3,80% e 3,80%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,14%, 1,20%, 1,80% e 1,99%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2023	5,12%	2,14%
2024	4,00%	1,20%
2025	3,80%	1,80%
2026	3,80%	1,99%



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2024.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	908	-
2022	1.236	36,12%
2023	1.405	13,65%
2024	1.497	6,54%
2025	1.580	5,60%
2026	1.672	5,79%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão aumento significativo nos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	62	-
2022	49	-20,97%
2023	53	7,31%
2024	55	5,20%
2025	58	5,60%
2026	62	5,79%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	185	-
2022	350	89,19%
2023	376	7,30%
2024	395	5,20%
2025	417	5,60%
2026	441	5,79%



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

Recelta da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	23	-
2022	27	17,39%
2023	29	7,26%
2024	49	70,37%
2025	52	5,60%
2026	55	5,79%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2023 em diante, em torno de 40% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2022, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	195	-
2022	200	2,56%
2023	405	102,5%
2024	426	5,20%
2025	450	5,60%
2026	476	5,79%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	21.225	-
2022	26.656	25,59%
2023	28.592	7,26%
2024	30.078	5,20%
2025	31.763	5,60%
2026	33.602	5,79%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	14	-
2022	13	-7,14%
2023	14	9,02%
2024	15	5,20%
2025	16	5,60%
2026	17	5,79%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	379	-
2022	591	55,94%
2023	686	16,00%
2024	721	5,20%
2025	762	5,60%
2026	806	5,79%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	3.168	-
2022	4.156	31,19%
2023	4.458	7,26%
2024	4.690	5,20%
2025	4.952	5,60%
2026	5.239	5,79%



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	10.592	-
2022	14.625	38,08%
2023	14.707	0,56%
2024	15.472	5,20%
2025	16.339	5,60%
2026	17.285	5,79%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	4.508	-
2022	5.733	27,17%
2023	6.074	5,95%
2024	6.390	5,20%
2025	6.748	5,60%
2026	7.138	5,79%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	211	-
2022	330	56,40%
2023	599	81,48%
2024	630	5,20%
2025	665	5,60%
2026	704	5,79%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	17	-
2022	19	11,76%
2023	19	1,49%
2024	20	5,20%
2025	21	5,60%
2026	23	5,79%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	9	-
2022	15	66,67%
2023	16	3,79%
2024	16	5,20%
2025	17	5,60%
2026	18	5,79%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	42	-
2022	471	1021%
2023	954	102,6%
2024	1.004	5,20%
2025	1.060	5,60%
2026	1.121	5,79%

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

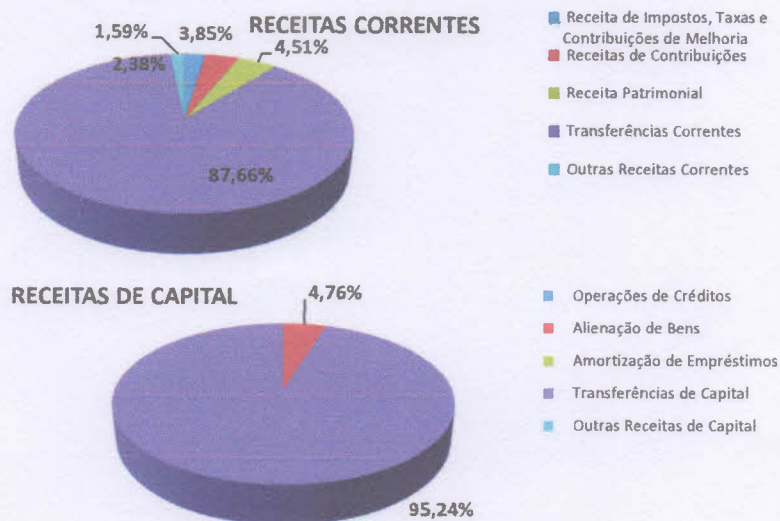
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	376	-
2022	260	-30,85%
2023	450	73,08%
2024	2.100	366,7%
2025	2.134	1,62%
2026	2.290	7,31%

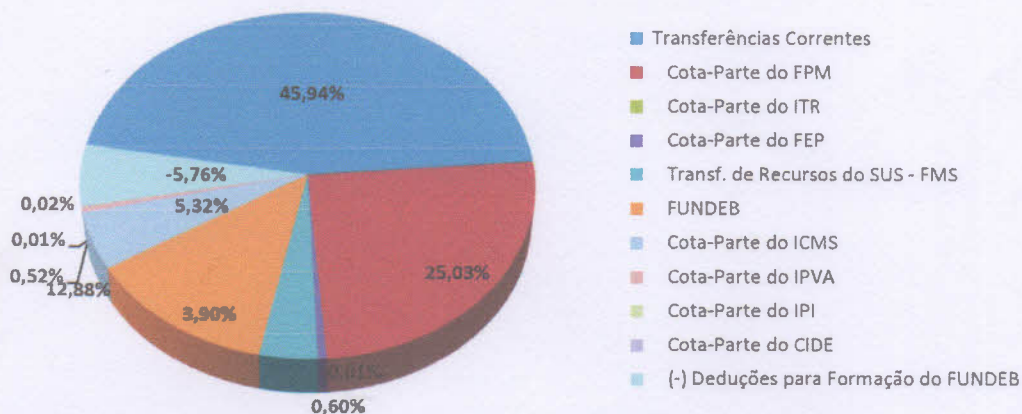
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2024



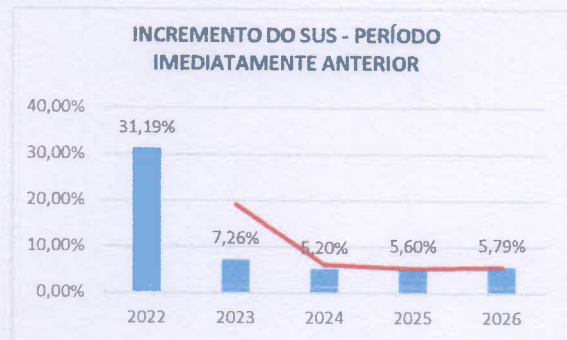
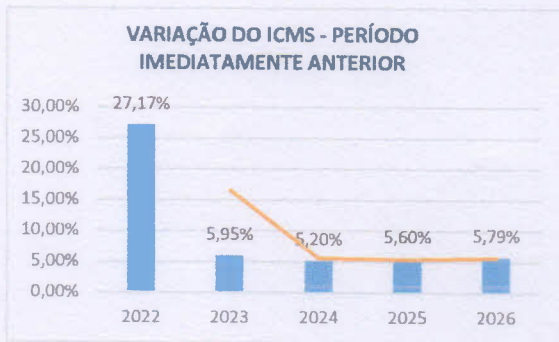
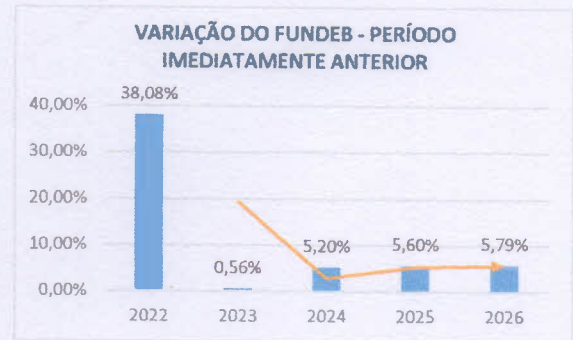
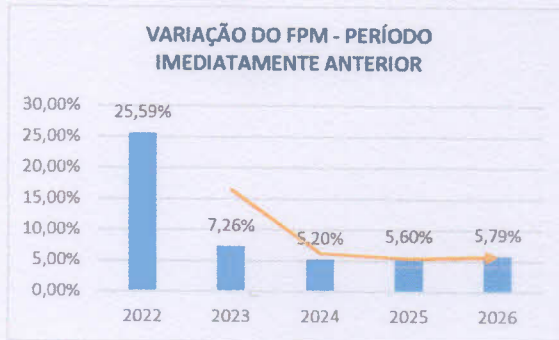
8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2024



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 55.197.000,00 em 2024, R\$ 30.078.000,00 compõe o FPM e R\$ 4.690.000,00 compõe as Transferências do SUS.

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

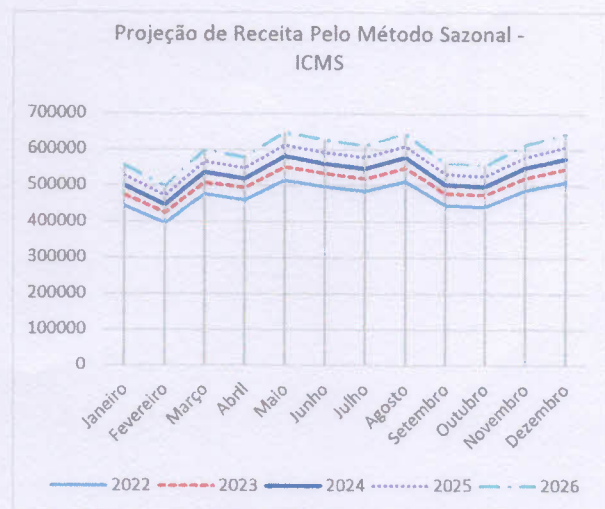
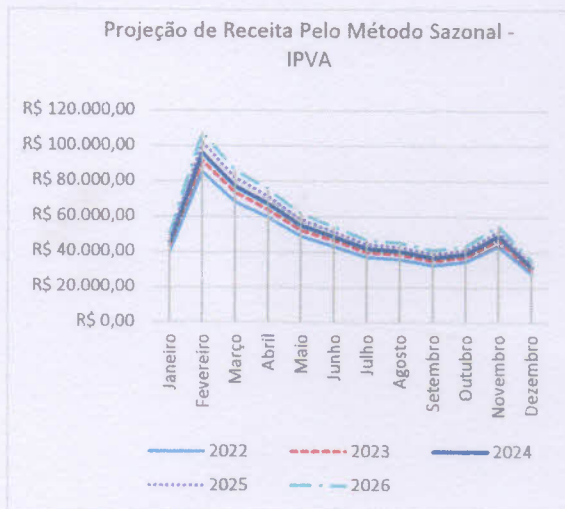
9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



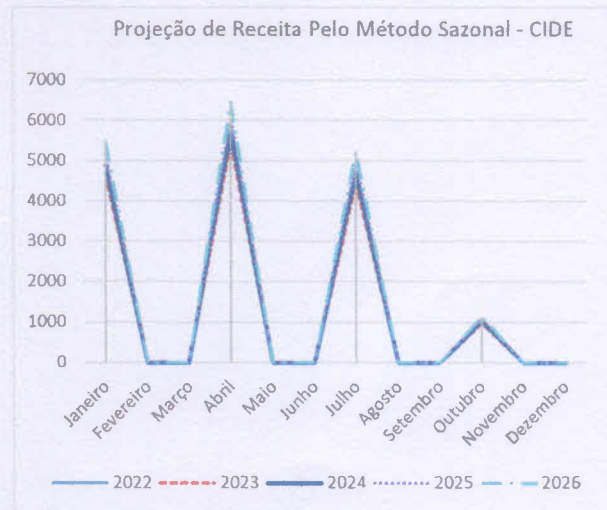
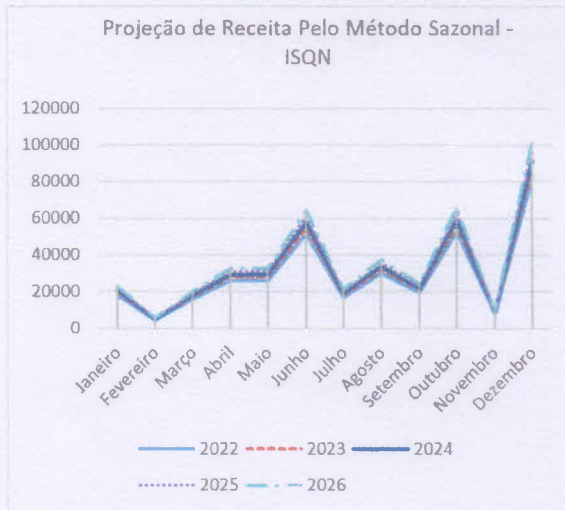
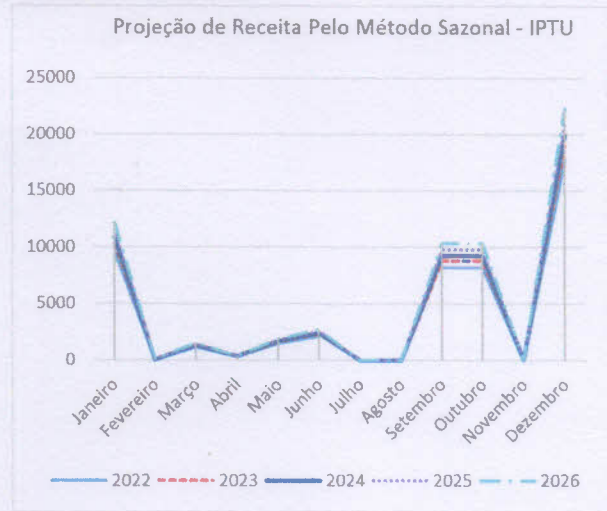
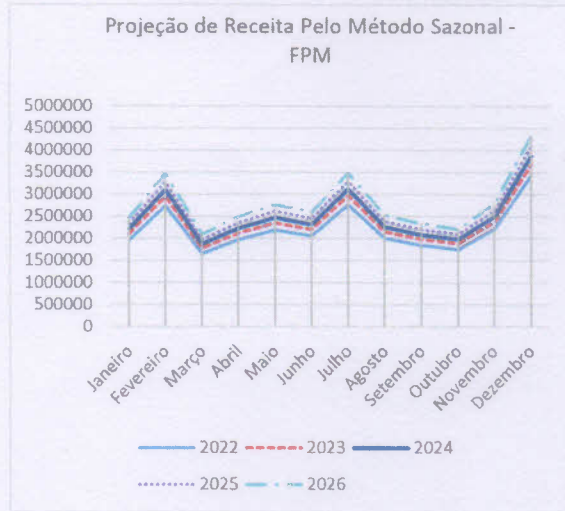
10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2024, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2023 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE





MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2021	Realizada 2022	Reestimado 2023
DESPESAS CORRENTES (I)	37.712	49.180	54.087
Pessoal e Encargos Sociais	25.185	29.871	32.084
Juros e Encargos da Dívida	1		55
Outras Despesas Correntes	12.526	19.309	21.948
DESPESAS DE CAPITAL (II)	859	1.106	2.484
Investimentos	660	860	2.100
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida	199	246	384
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)			-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)			-
RESERVA DO RPPS (V)			3.523
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	2.137	2.420	2.522
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	283	339	411
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	40.991	53.045	63.027

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	56.647	59.315	62.177
Pessoal e Encargos Sociais	33.761	34.879	35.997
Juros e Encargos da Dívida	60	66	71
Outras Despesas Correntes	22.826	24.370	26.108
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.508	4.185	5.019
Investimentos	3.150	3.826	4.630
Inversões Financeiras	21	22	52
Amortização da Dívida	337	337	337
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	661	719	786
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	4.251	5.658	7.474
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	2.682	3.980	5.437
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	411	136	0
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	68.160	73.992	80.892

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00%, 3,80% e 3,80% para os respectivos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	27.322	-
2022	32.291	18,19%
2023	34.606	7,17%
2024	36.443	5,31%
2025	38.859	6,63%
2026	41.434	6,63%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2023 R\$ 1.320,00, estimado para 2024 em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1	-
2022	0	-
2023	55	-
2024	60	9,50%
2025	66	9,00%
2026	71	8,75%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 16 de junho de 2023), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em 9,50%, 9,00% e 8,75%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	661	-
2025	719	8,78%
2026	786	9,39%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

**IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	42.429	58.728	63.027	68.160	73.992	80.892
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	41.711	56.199	60.275	65.218	70.207	76.086
Receitas Primárias Correntes	39.086	53.214	56.942	60.125	64.041	68.449
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	908	1.236	1.405	1.497	1.580	1.672
Contribuições	1.761	1.994	2.114	2.427	3.112	3.993
Transferências Correntes	36.375	49.513	52.469	55.197	58.288	61.663
Demais Receitas Primárias Correntes	42	471	954	1.004	1.060	1.121
Receitas Primárias de Capital	376	250	400	2.000	2.050	2.200
Receitas Intraorçamentária	2.249	2.735	2.934	3.093	4.116	5.437
Receita Não primária	718	2.529	2.752	2.942	3.786	4.806
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	40.991	53.045	63.027	68.160	73.992	80.892
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	40.791	52.799	59.065	62.851	67.213	72.224
Despesas Primárias Correntes	37.711	49.180	54.032	56.587	59.249	62.105
Pessoal e Encargos Sociais	25.185	29.871	32.084	33.761	34.879	35.997
Outras Despesas Correntes	12.526	19.309	21.948	22.826	24.370	26.108
Despesas Primárias de Capital	660	860	2.100	3.171	3.848	4.682
Despesas Intraorçamentárias	2.420	2.759	2.934	3.093	4.116	5.437
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	520	1.002	1.053	1.095	1.132	1.175
Despesas Primárias - Pagas	39.282	51.365	58.195	63.023	67.910	73.690
Despesa Não Primária	200	246	3.962	5.309	6.779	8.668
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	39.802	52.367	59.248	64.118	69.042	74.865
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	1.909	3.832	1.027	1.099	1.165	1.221

**IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	37.967	51.699	56.117	60.836	64.274	68.053
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	37.875	51.245	55.013	60.104	63.429	67.132
Receitas Primárias Correntes	37.499	50.995	54.343	58.104	61.379	64.932
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	908	1.236	1.405	1.497	1.580	1.672
Contribuições	195	201	405	426	450	476
Transferências Correntes	36.375	49.513	52.469	55.197	58.288	61.663
Demais Receitas Primárias Correntes	21	45	64	984	1.060	1.121
Receitas Primárias de Capital	376	250	400	2.000	2.050	2.200
Receitas Intraorçamentária	0	0	271	0	0	0
Receita Não primária	92	454	1.104	732	846	921
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	38.914	50.305	56.117	57.512	60.951	64.757
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	38.714	50.059	55.678	56.454	59.830	63.563
Despesas Primárias Correntes	35.634	46.440	50.705	50.280	51.983	53.600
Pessoal e Encargos Sociais	23.320	27.375	29.407	28.124	28.504	28.669
Outras Despesas Correntes	12.314	19.065	21.298	22.156	23.479	24.931
Despesas Primárias de Capital	660	860	2.040	3.111	3.770	4.578
Despesas Intraorçamentárias	2.420	2.759	2.934	3.063	4.077	5.385
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	520	1.002	1.053	1.095	1.132	1.175
Despesas Primárias - Pagas	35.575	47.012	52.449	57.626	60.827	64.429
Despesa Não Primária	200	246	439	1.058	1.121	1.194
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	36.095	48.014	53.502	58.721	61.959	65.604
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	1.780	3.231	1.511	1.382	1.470	1.528
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	92	444	1.054	632	762	831
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	1	0	55	60	66	71
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	1.871	3.675	2.510	1.955	2.166	2.288
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	718	2.519	2.702	2.842	3.702	4.716
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	1	0	55	60	66	71

RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	2.626	6.351	3.674	3.882	4.801	5.866
Dívida Consolidada (IV)	6.375	4.894	4.176	3.367	2.895	2.558
Deduções da Dívida Consolidada (V)	-2.520	-917	-1.087	-1.299	-1.058	-1.013
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	8.895	5.811	5.263	4.667	3.952	3.571
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	-1.178	3.084	548	596	714	381

Notas Explicativas:

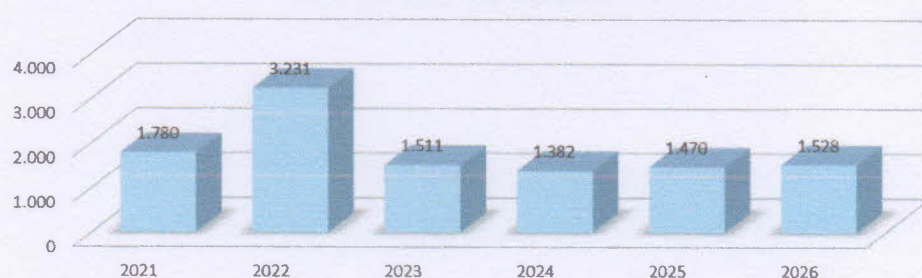
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

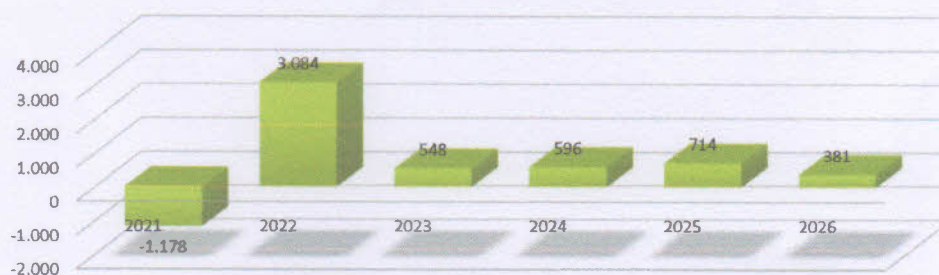
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.375	4.894	4.176	3.367	2.895	2.558
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	6.375	4.894	4.176	3.367	2.895	2.558
DEDUÇÕES (II)	-2.520	-917	-1.087	-1.299	-1.058	-1.013
Disponibilidade de Caixa Bruta	-2.520	-917	-1.087	-1.299	-1.058	-1.013
(-) Restos a Pagar Processados	2.725	4.044	3.499	3.601	3.922	3.887
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.018	1.776	1.886	2.100	2.300	2.350
Haveres Financeiros	3.227	3.185	2.700	2.800	2.680	2.550
DCL (III) = (I-II)	8.895	5.811	5.263	4.667	3.952	3.571

R\$ milhares

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme inscrito no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
NSS	4.911	3.743	3.406	3.070	2.733	2.396
RPPS	1.219	958	547	136	0	0
PASEP	162	162	162	162	162	162
CELPE	83	31	0	0	0	0
TOTAIS	6.375	4.894	4.115	3.367	2.895	2.558

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2023 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2023	4.298
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2023	63.027
(=) Disponibilidades	67.325
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2023	632
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2023	167
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2023	63.027
(=) Disponibilidade de Caixa em 2023	3.499

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	46.800	0,02	90,98	58.728	0,02	114,17	11.928	25,49
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	43.353	0,02	84,28	56.199	0,02	109,25	12.846	29,63
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	46.800	0,02	90,98	53.045	0,02	103,12	6.245	13,34
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	42.008	0,02	81,67	52.367	0,02	101,80	10.359	24,66
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.346	0,00	2,62	3.832	0,00	7,45	2.486	184,70
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.014	0,00	9,75	4.894	0,00	9,51	-120	-2,39
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.944	0,00	9,61	5.811	0,00	11,30	867	17,54
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.218	0,00	4,31	3.084	0,00	6,00	866	39,04

Notas:

1- Meta de Resultado Primário de 2022 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 682/2021 (LDO/2022).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2022, disponível no Portal da Transparência do Município.

3 - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia do ano de 2022. Sendo assim, os campos das metas previstas e realizadas de 2022 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que no ano de 2022 as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2022	254.900.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2022	51.439

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2022 no valor de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefitem.pe.gov.br em 03 de março de 2022.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2022, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2022.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES¹										R\$ milhares
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	60.836	-	64.274	5,65	68.053	5,88
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	0	-	60.104	-	63.429	5,53	67.132	5,84
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	57.512	-	60.951	5,98	64.757	6,24
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	0	-	0	-	53.361	-	55.714	4,41	58.126	4,33
Receita Total (COM FONTES RPPS)	43.500	46.800	7,58	63.027	34,67	68.180	8,14	73.992	8,56	80.892	9,33
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (II)	40.506	43.553	7,03	60.275	39,03	65.218	8,20	70.207	7,65	76.086	8,38
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	38.631	46.800	21,15	63.027	34,67	68.160	8,14	73.992	8,56	80.892	9,33
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	38.361	42.008	9,51	59.248	41,04	64.118	8,22	69.042	7,68	74.865	8,43
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	0	-	1.382	-	1.470	6,33	1.528	3,97
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	1.875	1.346	-2,48	1.027	-2,01	1.099	-0,02	1.165	-0,03	1.221	-0,06
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.049	5.014	-0,69	4.176	-16,71	3.367	-19,37	2.895	-14,03	2.558	-11,63
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.049	4.944	-2,08	5.263	6,46	4.667	-11,33	3.952	-15,31	3.571	-9,64
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.775	2.218	-20,07	548	-75,30	586	8,89	714	19,76	381	-46,68

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	58.496	-	59.540	1,78	60.733	2,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	0	-	57.792	-	58.756	1,67	59.911	1,86	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	55.300	-	56.461	2,10	57.791	2,35	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	0	-	0	-	51.308	-	51.610	0,59	51.873	0,51	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	48.375	49.196	1,70	63.027	28,11	65.538	3,98	68.542	4,58	72.190	5,32	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (II)	45.045	45.573	1,17	60.275	32,26	62.709	4,04	65.035	3,71	67.902	4,41	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	42.960	49.196	14,52	63.027	28,11	65.538	3,98	68.542	4,58	72.190	5,32	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	42.660	44.159	3,51	59.248	34,17	61.652	4,06	63.956	3,74	66.812	4,47	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	0	-	1.329	-	1.362	2,44	1.390	0,16	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	2.085	1.415	-32,14	1.027	-27,41	1.057	2,93	1.079	2,08	1.090	1,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.615	5.271	-6,13	4.176	-20,77	3.238	-22,47	2.682	-17,18	2.283	-14,87	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.615	5.197	-7,44	5.263	1,27	4.487	-14,74	3.661	-18,41	3.187	-12,85	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.086	2.332	-24,45	548	-76,51	574	4,71	662	15,38	340	-48,63	

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preço constante, que equivalem aos valores correntes atualizados ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (16 de junho de 2023) elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraparamentais e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimento essas que não estavam contemplados na metodologia dos anos de 2021, 2022 e 2023. Sendo assim, os campos dos anos de 2021, 2022 e 2023 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que nestes anos as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2021	10,06%			
2022	5,79%			
2023	5,12%			
2024	4,00%			
2025	3,80%			
2026	3,80%			

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES				
2021	- Valor Corrente x	1.1121		
2022	- Valor Corrente x	1.0512		
2023	- Valor Corrente	-		
2024	- Valor Corrente	1.0400		
2025	- Valor Corrente /	1.0795		
2026	- Valor Corrente /	1.1205		

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	10.072	100	6.135	100	6.921	100
TOTAL	10.072	100	6.135	100	6.921	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio		0		0		0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-15	100	-4	100	2.417	100
TOTAL	-15	100	-4	100	2.417	100

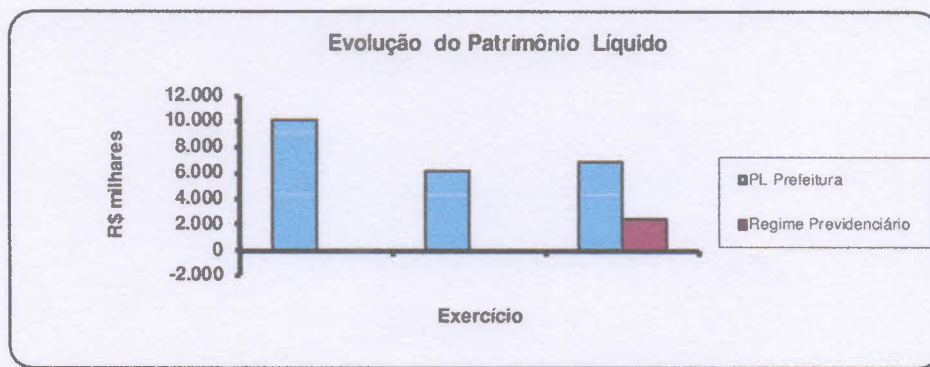


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	10	-	-
Alienação de Bens Móveis	10	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	10	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	10	-	-
Investimentos	10	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIf))	(h)=((Ib-Ile)+(IIIf))	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	2.968	2.659	4.581
Receita de Contribuições dos Segurados	984	815	939
Ativo	984	815	939
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	610	963	1.253
Ativo	610	963	1.253
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1.229	597	2.046
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.229	597	2.046
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	145	284	343
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	24	-	-
Demais Receitas Correntes	121	284	343
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	2.944	2.659	4.581

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	15	27	66
Aposentadorias	-	-	16
Pensões por Morte	15	27	50
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	15	27	66

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	2.929	2.632	4.515
--	--------------	--------------	--------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	1.768	2.250	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	24	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	2	123
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	252	2	245
Investimentos e Aplicações	11.307	13.488	17.212
Outro Bens e Direitos	1.363	1.529	1.302

continua



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	1.898	1.803	2.447
Receita de Contribuições dos Segurados	639	751	854
Ativo	639	751	854
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	982	1.002	1.139
Ativo	982	1.002	1.139
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	4	29	28
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	4	29	28
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	273	21	426
Compensação Financeira entre os Regimes	273	21	426
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	1.898	1.803	2.447
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	3.096	3.375	3.949
Aposentadorias	2.740	3.032	3.604
Pensões por Morte	356	343	345
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	3.096	3.375	3.949
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	(1.198)	(1.572)	(1.502)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	1.443	1.630	1.617
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	15	8
Investimentos e Aplicações	143	130	166
Outros Bens e Direitos	65	134	19
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	277	282	342
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	277	282	342
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	299	306	342
Pessoal e Encargos Sociais	84	94	98
Demais Despesas Correntes	215	212	244
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	299	306	342
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	(22)	(24)	-

continua



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

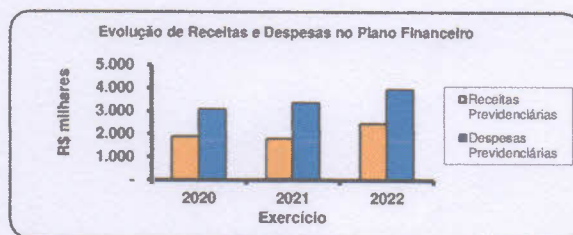


Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio DE Previdência DOS Servidores E DAS Pensões E INATIVOS MILITARES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	1.292	3.335	(2.043)	12.398
2025	1.292	3.335	(2.043)	10.355
2026	1.284	3.273	(1.989)	8.366
2027	1.250	3.088	(1.838)	6.528
2028	1.215	2.912	(1.697)	4.831
2029	1.200	2.822	(1.622)	3.209
2030	1.173	2.711	(1.538)	1.671
2031	1.173	2.711	(1.538)	133
2032	1.107	2.488	(1.381)	(1.248)
2033	1.086	2.402	(1.316)	(2.564)
2034	967	2.057	(1.090)	(3.655)
2035	853	1.753	(900)	(4.555)
2036	772	1.560	(788)	(5.343)
2037	757	1.509	(752)	(6.096)
2038	680	1.345	(665)	(6.761)
2039	628	1.233	(605)	(7.366)
2040	575	1.113	(538)	(7.904)
2041	502	948	(446)	(8.350)
2042	467	863	(396)	(8.746)
2043	414	748	(334)	(9.081)
2044	370	656	(286)	(9.367)
2045	313	544	(231)	(9.598)
2046	263	447	(184)	(9.782)
2047	231	388	(157)	(9.940)
2048	203	339	(136)	(10.077)
2049	166	277	(111)	(10.188)
2050	121	205	(84)	(10.272)
2051	84	146	(62)	(10.334)
2052	59	107	(48)	(10.382)
2053	36	73	(37)	(10.419)
2054	25	56	(31)	(10.450)
2055	17	46	(29)	(10.478)
2056	7	29	(22)	(10.500)
2057	2	23	(21)	(10.521)
2058	2	23	(21)	(10.541)
2059	2	23	(21)	(10.562)

(continua)

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio DE Previdência DOS Servidores E DAS Pensões E Inativos Militares

2024

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	2	20	(18)	(10.579)
2061	2	20	(18)	(10.597)
2062	2	20	(18)	(10.615)
2063	2	20	(18)	(10.633)
2064	2	20	(18)	(10.650)
2065	2	20	(18)	(10.668)
2066	2	20	(18)	(10.686)
2067	1	12	(11)	(10.696)
2068	1	6	(5)	(10.702)
2069	1	6	(5)	(10.708)
2070	1	6	(5)	(10.713)
2071	1	6	(5)	(10.719)
2072	1	6	(5)	(10.725)
2073	1	6	(5)	(10.730)
2074	1	6	(5)	(10.736)
2075	1	6	(5)	(10.742)
2076	1	6	(5)	(10.748)
2077	1	6	(5)	(10.753)
2078	1	6	(5)	(10.759)
2079	1	6	(5)	(10.765)
2080	1	6	(5)	(10.771)
2081	1	6	(5)	(10.776)
2082	1	6	(5)	(10.782)
2083	-	-	-	(10.782)
2084	-	-	-	(10.782)
2085	-	-	-	(10.782)
2086	-	-	-	(10.782)
2087	-	-	-	(10.782)
2088	-	-	-	(10.782)
2089	-	-	-	(10.782)
2090	-	-	-	(10.782)
2091	-	-	-	(10.782)
2092	-	-	-	(10.782)
2093	-	-	-	(10.782)
2094	-	-	-	(10.782)
2095	-	-	-	(10.782)
2096	-	-	-	(10.782)
2097	-	-	-	(10.782)
2098	-	-	-	(10.782)
2099	-	-	-	(10.782)

Projeção Atuarial, Data Base: 31/12/2022. Ano Base: 2023, elaborada pelo Atuário Senhor Ricardo Cirarelli de Melo, MIBA: 1306, enviada a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio DE Previdência DOS Servidores E DAS Pensões E INATIVOS MILITARES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	1.974	6.179	(4.205)	14.440
2025	1.292	3.334	(2.042)	12.398
2026	1.292	3.335	(2.043)	10.355
2027	1.284	3.273	(1.989)	8.366
2028	1.250	3.088	(1.838)	6.528
2029	1.215	2.912	(1.697)	4.831
2030	1.200	2.822	(1.622)	3.209
2031	1.173	2.711	(1.538)	1.671
2032	1.173	2.711	(1.538)	133
2033	1.107	2.488	(1.381)	(1.248)
2034	1.086	2.402	(1.316)	(2.564)
2035	967	2.058	(1.091)	(3.655)
2036	853	1.753	(900)	(4.555)
2037	772	1.560	(788)	(5.343)
2038	757	1.509	(752)	(6.095)
2039	680	1.346	(666)	(6.761)
2040	628	1.233	(605)	(7.366)
2041	575	1.113	(538)	(7.904)
2042	502	948	(446)	(8.350)
2043	467	863	(396)	(8.746)
2044	413	748	(335)	(9.081)
2045	370	656	(286)	(9.367)
2046	313	544	(231)	(9.598)
2047	263	447	(184)	(9.782)
2048	231	388	(157)	(9.939)
2049	202	339	(137)	(10.076)
2050	166	277	(111)	(10.187)
2051	121	205	(84)	(10.271)
2052	84	146	(62)	(10.333)
2053	58	107	(49)	(10.382)
2054	36	73	(37)	(10.419)
2055	25	56	(31)	(10.450)
2056	17	45	(28)	(10.478)
2057	7	29	(22)	(10.500)
2058	2	22	(20)	(10.520)
2059	2	23	(21)	(10.541)

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio DE Previdência DOS Servidores E DAS Pensões E INATIVOS MILITARES

2024

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059	2	22	(20)	(10.561)
2060	2	20	(18)	(10.579)
2061	2	20	(18)	(10.597)
2062	2	20	(18)	(10.615)
2063	2	20	(18)	(10.633)
2064	2	19	(17)	(10.650)
2065	2	20	(18)	(10.668)
2066	2	20	(18)	(10.686)
2067	1	11	(10)	(10.696)
2068	1	7	(6)	(10.702)
2069	1	6	(5)	(10.707)
2070	1	7	(6)	(10.713)
2071	1	7	(6)	(10.719)
2072	1	6	(5)	(10.724)
2073	1	7	(6)	(10.730)
2074	1	7	(6)	(10.736)
2075	1	6	(5)	(10.741)
2076	1	7	(6)	(10.747)
2077	1	7	(6)	(10.753)
2078	1	7	(6)	(10.759)
2079	1	6	(5)	(10.764)
2080	1	7	(6)	(10.770)
2081	1	7	(6)	(10.776)
2082	1	7	(6)	(10.782)
2083	-	-	-	(10.782)
2084	-	-	-	(10.782)
2085	-	-	-	(10.782)
2086	-	-	-	(10.782)
2087	-	-	-	(10.782)
2088	-	-	-	(10.782)
2089	-	-	-	(10.782)
2090	-	-	-	(10.782)
2091	-	-	-	(10.782)
2092	-	-	-	(10.782)
2093	-	-	-	(10.782)
2094	-	-	-	(10.782)
2095	-	-	-	(10.782)
2096	-	-	-	(10.782)
2097	-	-	-	(10.782)
2098	-	-	-	(10.782)

Projeção Atuarial, Data Base: 31/12/2022. Ano Base: 2023, elaborada pelo Atuário Senhor Ricardo Cirarelli de Melo, MIBA: 1306, enviada a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						-

Nota:
 Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	3.323
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.333
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.991
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.991
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.836
Novas DOCC	1.836
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	154

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2024, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - Foi considerado, para 2024, aumento de receita de até 5,20%, resultante da taxa de inflação de 4,00%, e a taxa de crescimento do PIB de 1,20%, ambos indicadores disponíveis no IBGE 1º trimestre acumulado de 2022 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 16 de junho de 2023.



ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL
Respeito a nossa gente

ANEXO III – RISCOS FISCAIS **DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** **PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2024, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2024 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	200		200
Assistência a enchentes, catástrofes, pandemias, epidemias, seca, etc.	200	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.	200
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	200	SUBTOTAL	200

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000		2.000
Não recebimento de recursos de convênios dos Governos Estadual e Federal.	2.000	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de convênios.	2.000
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	2.000	SUBTOTAL	2.000
TOTAL	2.200	TOTAL	2.200



ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

EXERCÍCIO DE 2024

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2024, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO					Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2024 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2024 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2024	VALOR EXECUTADO EM 2024 (R\$)					
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA									
FEM III - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE LAZER DOS DISTRITO DE IGARAPEBA - SÃO BENEDITO DO SUL - PE.		599.533,23	100%	599.533,23			FEM		
Subtotal		599.533,23		599.533,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
EXECUÇÃO DE MELHORIAS NOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA MUNICIPAIS								200.000,00	
Subtotal		0,00		0,00	0,00			200.000,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO									
EXECUÇÃO OBRAS DE MELHORIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS								250.000,00	
Subtotal		0,00		0,00	0,00			250.000,00	0,00
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE									
MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO									120.000,00
Subtotal									120.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA									
EXECUÇÃO DE OBRAS HÍDRICAS E SANITÁRIAS									100.000,00
MELHORIAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS									200.000,00
Subtotal									300.000,00
TOTAL GERAL		599.533,23		599.533,23	0,00	0,00	0,00	450.000,00	420.000,00

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	599.533,23
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	450.000,00
NOVOS PROJETOS	420.000,00
TOTAL	1.469.533,23

Nota Explicativa: A previsão dos valores a serem executados em 2024 decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimônio e novos projetos, poderão sofrer adequação e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios, que independe da ação do gestor municipal.